

## Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e Atenção Primária

### Contrato Didático - Eixos Prático, Teórico e Teórico-Prático

#### 1. Frequência

**1.1. Eixo Prático:** A frequência obrigatória em campo de prática é de 100%, de acordo com normas estabelecidas pelo MEC/MSe na ocorrência de falta injustificada o residente poderá ser desligado do programa.

**1.1.1.** Em situações extraordinárias, o residente deverá comunicar à preceptoria, tutoria do campo e coordenação do programa a ausência, por meio de requerimento (comunicação de ausência/ solicitação de reposição) adotado pelo programa e disponibilizado pela secretaria. A preceptoria e a tutoria de campo também devem informar oficialmente a coordenação do programa.

**1.1.2.** As reposições, quando possíveis, deverão ser pactuadas em comum acordo entre: Coordenação do programa, tutor de campo e preceptores, e respeitar as prioridades, os horários das atividades, o serviço envolvido e o conjunto da programação acadêmica. A reposição, ainda, quando possível, será realizada exclusivamente a partir de atividades práticas assistenciais, não sendo válidas para fins de reposição reuniões ou atividades teóricas e/ou administrativas de qualquer natureza.

**1.2. Eixo Teórico:** Frequência obrigatória de 85%. Os horários destinados à estudo dirigido e elaboração de trabalhos e seminários também serão computados como frequência. Atrasos ou não entrega de leituras e trabalhos na data acordada acarretarão em falta no período de estudo destinado à elaboração da tarefa. Cabe ao docente de cada disciplina decidir sobre se aceita ou não a entrega de trabalhos depois do prazo limite.

**1.2.1** De acordo com calendário acadêmico do programa, não haverá disciplinas teóricas nos meses de janeiro e fevereiro. Nesse período, a carga horária deverá ser integralizada nos cenários de prática.

**1.3. Eixo Teórico-Prático (Grupos de Estudo / Supervisões):** Frequência obrigatória de 100%. As ausências e atrasos serão repostos em campo de prática, seguindo os mesmos critérios para reposições do eixo prático.

## **2. Atrasos:**

**2.1. Eixo Prático:** 15 minutos de tolerância, considerando o início da jornada diária no campo, conforme o cumprimento da carga horária obrigatória. Não poderá haver atrasos em atividades pré-agendadas pelos serviços e em horários destinados aos atendimentos dos usuários. As intercorrências deverão ser registradas no boletim de frequência diária e comunicadas à Coordenação do Programa. Atrasos superiores a 15 minutos serão registrados como faltas.

**2.2. Eixo Teórico:** 15 minutos de tolerância após o horário de início da aula. Atrasos superiores a 15 minutos acarretarão em registro de meia falta. As intercorrências deverão ser registradas no boletim de frequência diária e comunicadas à Coordenação do Programa.

**2.3. Eixo Teórico-Prático:** 15 minutos de tolerância após o horário de início da atividade. Atrasos superiores a 15 minutos serão registrados como falta. As intercorrências deverão ser registradas no boletim de frequência diária e comunicadas à Coordenação do Programa.

**2.4.** Todas as faltas dos eixos prático e teórico-prático deverão ser repostas. As reposições, quando possíveis, serão avaliadas caso a caso e deverão ser pactuadas em comum acordo entre: Coordenação do programa, tutor de campo e preceptores. Deverão respeitar os horários e necessidades de cada serviço envolvido, o conjunto da programação acadêmica e as demandas do programa.

**2.5.** Em caso de atrasos recorrentes, a preceptoria e tutoria devem comunicar à Coordenação do Programa, que tem a incumbência de aplicar as medidas disciplinares previstas pelo Regimento da Residência Multiprofissional da FMUSP.

## **3. Afastamento por motivo de saúde:**

**3.1.** Em caso de afastamento por motivo de saúde, o residente deverá comunicar à preceptoria, à tutoria do campo e à Coordenação do Programa o afastamento.

**3.2.** A preceptoria e/ou tutoria de campo devem comunicar formalmente à secretaria acadêmica e à coordenação do programa. O residente deverá providenciar duas cópias do atestado: uma deverá ser entregue à secretaria do programa e outra para o preceptor do campo de prática. O preceptor deverá anexar a cópia do atestado na folha de frequência.

#### **4. Reposições:**

As reposições serão permitidas apenas para faltas justificadas por motivos de saúde mediante apresentação de comprovação. Para reposição de atividades práticas, o residente deverá requerer por escrito junto à preceptoria e coordenação do programa a reposição. As reposições deverão ser negociadas caso a caso de acordo com o dispositivo descrito em 1.1.2.

#### **5. Avaliações:**

**5.1. Campo:** Realizada conjuntamente pelo preceptor e tutor de campo, por meio da Avaliação de Desempenho, no meio e no fim de cada estágio, (em anexo) de Relatórios (conforme modelo em anexo) mensais ou bimestrais, a critério do campo.

**5.1.1.** A avaliação semestral das atividades assistenciais deve também ser acompanhada pelo preenchimento mensal/individual da Planilha de Produtividade (em anexo). Tal exigência é prevista como condição para fechamento de cada edição do programa. Para a obtenção da certificação no Programa é necessária aprovação em 100% das disciplinas práticas e teórico práticas.

**5.2. Disciplinas:** A proposta e critérios de avaliação de cada disciplina serão apresentados em seu início junto à ementa e cronograma.

As notas de campo e de disciplinas serão publicadas a cada final de semestre e/ou ao término das atividades programadas. Caso sejam necessárias atividades complementares após o fechamento de notas, o residente deverá dar ciência do recebimento dessa orientação.

Não são previstos oficialmente pelo Programa períodos destinados à segunda avaliação para os casos de reprovação. Para a obtenção da certificação no Programa é necessário aprovação em 100% das disciplinas teóricas.

**5.3.** A progressão do primeiro para o segundo ano de residência não é automática e está condicionada ao conjunto de avaliações realizadas ao longo do primeiro ano, de acordo com normativa do Ministério da Educação.

**6. Férias:** o residente terá direito a trinta dias de férias anuais, de acordo com normas do Ministério da Educação e critérios estabelecidos pelo programa e seu calendário acadêmico sem prejuízo das atividades assistenciais e didáticas.

**6.1.** O calendário de férias deverá ser decidido coletivamente, com todos os residentes, considerando as necessidades apresentadas pelas atividades assistenciais dos campos de prática.

**7. Atividades extracurriculares (palestras, seminários, congressos e fóruns):**

**7.1.** O residente deverá solicitar ao preceptor e tutor de campo autorização prévia para participação em atividades extracurriculares. O tutor de campo deverá encaminhar a solicitação à coordenação do programa, que também avaliará a solicitação considerando o Projeto Político Pedagógico do programa. Caso seja necessário, a coordenação do programa deverá ajustar o cronograma de aulas e atividades de campo.

**7.2.** Todas as solicitações deverão chegar à preceptoria/tutoria e coordenação com no mínimo 15 dias de antecedência.

**7.3.** Após a participação no evento, o residente deverá entregar na secretaria acadêmica uma cópia do certificado de comparecimento.

**7.4.** Terão prioridade de liberação para congressos os residentes que tiverem trabalhos inscritos.

**7.5.** Os eventos selecionados pelos residentes deverão ter como temática o campo da saúde coletiva, com alinhamento teórico-conceitual e político compatível com as diretrizes do programa. Poderão participar por ano de no máximo um evento no campo da saúde coletiva e outro específico de sua área profissional.

**7.6.** Os trabalhos a serem inscritos nos eventos cuja temática envolva atividades desenvolvidas no contexto do programa e dos respectivos cenários de prática deverão ser avaliados pela coordenação do programa, tutores e preceptores de campo.

**8. Vestimenta:** é dever do residente apresentar-se com vestimentas apropriadas para o exercício profissional nos campos de prática e no eixo teórico.

**8.1.** A utilização de jaleco não é obrigatória, mas deve-se considerar a necessidade do seu uso de acordo com os campos de prática e/ou recomendação dos preceptores.

**9. Uso de equipamentos eletrônicos, em especial telefones celulares e *tablets*:** durante as atividades no campo de prática, o contato com o usuário e o trabalho na equipe de saúde sempre deverão ser priorizados.

**9.1.** O uso de telefones celulares é vetado em situações de atendimento, supervisão clínica e reuniões de equipe.

**9.2.** É vedado o uso de telefones celulares e *tablets* em outras situações definidas pelos tutores de campo e preceptores.

**9.3.** No eixo teórico, os dispositivos eletrônicos deverão permanecer no silencioso e seu uso é vetado em sala de aula.

**10. Desligamento do programa:** Em caso de não cumprimento do contrato didático, serão respeitadas as normas estabelecidas pelo Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional da FMUSP (em anexo).

**11.** O Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional da FMUSP deve ser integralmente respeitado pelos residentes, docentes, tutores e preceptores do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e Atenção Primária.

**12.** As situações que não estão citadas neste documento devem respeitar as normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação, pelas resoluções USP/CoCExnº6276 e nº 6629 e pelo Regimento Do Programa De Residência Multiprofissional da Faculdade de Medicina da USP.

#### ANEXO I

REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

#### ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### ANEXO III

PLANILHA DE PRODUTIVIDADE